



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR

63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 á 30 de setembro de 2011

CD51.R7 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD51.R7

PLANO DE AÇÃO SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E SAÚDE PÚBLICA

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação sobre o Uso de Substâncias Psicoativas e Saúde Pública* (Documento CD51/9);

Reconhecendo o ônus da morbidade, da mortalidade e da incapacidade associadas com os transtornos decorrentes do uso de substâncias no mundo e, especificamente, na Região das Américas, assim como a lacuna existente em tratamento e na assistência às pessoas afetadas por tais transtornos;

Compreendendo que os enfoques relacionados com prevenção, controle, intervenção antecipada, tratamento, reabilitação, reintegração social e serviços de apoio são medidas necessárias para reduzir as consequências adversas do uso de substâncias psicoativas;

Reconhecendo que esses enfoques requerem melhora do acesso aos serviços de saúde, da promoção da saúde e do bem-estar social de indivíduos, famílias e comunidades, enquanto que protegendo e promovendo o direito de todos ao desfrute máximo de saúde física e mental;

Considerando o contexto e a estrutura para ação oferecida pela Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017; pelo Plano Estratégico da OPAS 2008–2012; pela

Estratégia Continental de Drogas e pelo Plano de Ação Continental da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos (OEA/CICAD); pela *Estratégia e o Plano de Ação em Saúde Mental regional* (Documento CD49/11 [2009]), e pelo *Programa de Ação para Lacuna de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde (OMS): Expandindo a assistência para transtornos mentais, neurológicos e decorrentes do uso de substâncias (mhGAP)*, refletindo a importância da questão do uso de substâncias e determinando objetivos estratégicos para abordá-lo;

Observando que a Estratégia sobre o Uso de Substâncias e Saúde Pública, aprovada em 2010, formula as principais áreas de trabalho a serem abordadas e identifica as áreas para cooperação técnica, a fim de abordar as necessidades variáveis dos Estados Membros com respeito ao uso de substâncias,

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Ação sobre o Uso de Substâncias Psicoativas e Saúde Pública e apoiar sua implementação no contexto das condições próprias de cada país, a fim de responder de maneira apropriada às necessidades atuais e futuras com relação ao uso de substâncias.
2. Instar os Estados Membros a que:
 - (a) identifiquem o uso de substâncias psicoativas como uma prioridade de saúde pública e implementem planos nacionais e subnacional para lidar com os problemas do uso de substâncias psicoativas em conformidade com o seu impacto na saúde pública, principalmente com respeito a reduzir as lacunas existentes de tratamento;
 - (b) contribuam na participação e na execução do Plano de Ação.
3. Solicitar ao Diretor que:
 - (a) monitore e avalie a execução do Plano de Ação em cinco anos e no final do período de execução;
 - (b) apóie os Estados Membros na preparação e implementação de planos nacionais e estaduais para o uso de substâncias psicoativas dentro da estrutura de suas condições específicas e políticas de saúde pública que levam em consideração as provisões da estratégia sobre uso de substâncias psicoativas e saúde pública;

- (c) promova as parcerias com organizações governamentais e não governamentais, assim como com organizações internacionais e outros interessados diretos regionais no apoio à resposta multissetorial requerida para implementar este Plano de Ação.

(Sétima reunião, 29 de setembro de 2011)